

ck

LEI MUNICIPAL Nº 1.218, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

[Handwritten signature]
Autorizada publicação no Diário
Da Prefeitura
24/12/2021
Assessoria de Comunicação

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, com sede à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP: 74.130-012, Goiânia-GO, com o escopo de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO.

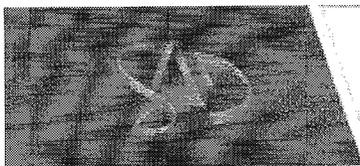
Art. 2º Caberá ao Município de Santo Antônio do Descoberto-GO a disponibilização de servidores públicos municipais efetivos, para auxiliar nos serviços juntos ao Fórum desta Comarca.

§ 1º Os vencimentos dos servidores, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e Fiscais, correrão por conta do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

§ 2º A cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto do Servidor municipal em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o município e os servidores.

§ 3º A cessão não implicará na ruptura do vínculo estatutário do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

[Handwritten signature]



§ 4º Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás treinar os servidores para o exercício das funções judiciais, estabelecer a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores, bem como controlar sua frequência, fornecendo boletim de frequência mensal ao departamento de Recursos Humanos do Município e ao Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão de férias e licenças elaboradas pelos servidores serão analisados pelo juiz de Direito Diretor do Fórum.

Art. 4º A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, rescindido ou alterado, mediante acordo entre o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL